

EDITORIAL



Com elevada honra apresento a 28ª edição da Revista *Gralha Azul*, periódico que aproxima o Poder Judiciário e a Academia com a contínua valorização da pesquisa científica mediante a publicação de artigos, relatos de experiências, textos de opinião, revisão de literatura ou resenha crítica de livros de

pesquisadores ou grupo de pesquisadores, magistrados e servidores do Poder Judiciário Paranaense.

Além de estar credenciada por 12 (doze) indexadores, entre eles a Biblioteca Digital Jurídica - BDJUR - repositório mantido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), *Gralha Azul* tem se destacado pelo compromisso científico e pela atualidade dos conteúdos enfrentados.

Nesta edição, intitulada “A Era da Inteligência Artificial e os Desafios Jurídicos no Brasil – Uma Reflexão sobre as Implicações da IA no Direito”, a Revista desvela um dos temas mais discutidos na contemporaneidade: o alcance e os limites da Inteligência Artificial. Os leitores terão acesso a estudos que reúnem reflexões profícuas sobre a aplicação da IA na Justiça, os avanços na eficiência jurisdicional e alertas a respeito da necessidade de transparência e supervisão humana para

assegurar a proteção dos direitos fundamentais.

Rememoro o escritor de ficção científica russo-americano Isaac Asimov, que instituiu no conto “Andando em Círculos” (1942) as três leis da robótica, assim enunciadas: *“as três regras fundamentais que estão mais profundamente arraigadas no cérebro positrônico de um robô”*. A primeira: um robô não pode ferir um ser humano ou, por inação, permitir que um ser humano venha a ser ferido. A segunda: um robô deve obedecer às ordens dadas por seres humanos, exceto nos casos em que tais ordens entrem em conflito com a Primeira Lei. A terceira: um robô deve obedecer a sua própria existência, desde que tal proteção não entre em conflito com a Primeira ou com a Segunda Lei.

Tempos depois o autor concebeu a “Lei Zero”, segundo a qual um robô não pode fazer mal à humanidade ou, por omissão, permitir que a humanidade sofra algum mal. Embora frutos de obra de ficção – e utilizadas como artifício narrativo para o desenrolar do enredo – tais normas inspiram discussões no mundo real acerca da ética e das limitações impostas à Inteligência Artificial.

Diversas obras de literatura clássica, muito antes da popularização da informática e da inteligência artificial como conhecemos hoje, abordaram conceitos semelhantes ao que entendemos por IA, ao utilizar máquinas ou seres artificiais: “Frankenstein” (1818), de

Mary Shelley, “R.U.R.” (Rossum's Universal Robots) (1920), de Karel Čapek, “A Máquina do Tempo” (1895), de H.G. Wells, “O Cérebro de Ferro” (1929), de B.F. Skinner, apenas para citar alguns. Essas obras, embora não tratem de inteligência artificial no sentido contemporâneo e técnico, introduziram ou especularam sobre ideias que se tornaram parte central das discussões sobre IA.

A ficção clássica oferece uma perspectiva profunda sobre os medos, esperanças e questões éticas relacionadas à criação e controle de seres artificiais.

Nesse time de clássicos, não nos esqueçamos de “Admirável Mundo Novo” (1932) de Aldous Huxley, ensaísta britânico aclamado por suas reflexões sobre o avanço desenfreado da ciência e da tecnologia, e seus efeitos sobre a liberdade e os direitos humanos. O autor, na verdade, antecipa algumas das questões que a sociedade contemporânea enfrentaria ao lidar com o avanço da tecnologia e da IA, especialmente no que diz respeito à perda de liberdade individual, à manipulação de dados e à busca de soluções artificiais para a felicidade humana. Já nas terras portuguesas, lembremos da obra “Os Maias” (1888), de Eça de Queirós, conhecido principalmente por suas críticas sociais e pela forma como retratou a realidade de seu tempo. O livro oferece um rico campo para reflexões sobre a sociedade, o progresso, a tradição, a superficialidade e as

tensões entre o antigo e o novo, todos temas que podem ser associados às discussões contemporâneas sobre a inteligência artificial e sua influência nas relações humanas e nas estruturas sociais.

No Brasil, a produção de obras clássicas relacionadas à IA não é tão significativa quanto em outras tradições literárias, mas ainda assim, há escritos que exploram, de maneira indireta, os dilemas éticos e filosóficos que envolvem os sistemas artificiais. “História das Invenções” (1937) de Monteiro Lobato, por exemplo, destaca a importância do progresso tecnológico e da inovação para a evolução humana. Ao tratar da evolução das máquinas e da automação, a obra projeta a ideia de “máquinas pensantes”, um conceito que dialoga diretamente com o desenvolvimento da IA. Lobato também reflete sobre as consequências das invenções na vida das pessoas e enaltece a criatividade humana como motor da inovação, característica essencial para o desenvolvimento da IA.

Apesar de a discussão sobre tecnologias e ética não ser recente - conforme a literatura nos lembra - adquire relevância indiscutível à medida em que se intensifica a incorporação de tecnologias no campo do Judiciário – tema tratado de forma aprofundada nos quinze artigos desta edição da Revista *Gralha Azul*.

Selecionaram-se artigos científicos que reúnem reflexões sobre vários ângulos do

Direito: o tratamento e proteção de dados pessoais, inclusive de crianças e adolescentes, nos meios digitais; a autenticidade, integridade e admissibilidade das provas produzidas em âmbito digital; os benefícios e limites da incorporação de ferramentas de Inteligência Artificial nos tribunais brasileiros; as contribuições da tecnologia para a governança corporativa nas searas pública e privada; o reconhecimento e valorização da tecnodiversidade na era da globalização; os impactos da Inteligência Artificial no processo decisório; a importância de limites regulatórios para o uso de tecnologias de reconhecimento facial; bem como os desafios bioéticos do emprego da Inteligência Artificial.

Sob a ótica interdisciplinar, tais produções estabelecem valoroso diálogo que propicia discussões aprofundadas na esfera acadêmica e jurídica. Atento a esta realidade, o Conselho Nacional de Justiça editou a recente Resolução n. 615/2025 e estabeleceu diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Assentou-se a imprescindibilidade de regulamentação específica para o emprego de técnicas de inteligência artificial generativa no Judiciário, com plena transparência e publicidade, de modo a assegurar que sua utilização esteja em harmonia com valores éticos fundamentais. Considero que essa

preocupação com a ética constitui um dos maiores desafios.

Com trabalhos de distinta contribuição para a epistemologia do Direito, a Revista *Gralha Azul* continua a cumprir seu propósito de relevante instrumento, tanto de difusão de pesquisas científicas, como de fomentar o avanço da atividade jurisdicional.

O Poder Judiciário não pode ficar alheios a tais inovações. Não há mais espaço para comportamentos misoneístas; antes, fomenta-se a utilização de todos os meios modernos e eficazes para a célere e eficaz tramitação processual. Há, ainda, muito a ser feito nessa área, a fim de que o Judiciário acompanhe as evoluções tecnológicas e não se transforme em um Poder obsoleto.

Como a própria Resolução CNJ n. 615/2025 preceitua: “Os tribunais deverão priorizar o desenvolvimento colaborativo de soluções de IA, promovendo a interoperabilidade e a disseminação de tecnologias, códigos, bases de dados e boas práticas com outros órgãos do Poder Judiciário”.

Isso porque, como bem afirmou os asimovianos: “um robô não pode fazer mal à humanidade ou, por omissão, permitir que a

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR
humanidade sofra algum mal”. Excelente
leitura.

Lidiane Rafaela Araújo Martins¹

*Juíza de Direito Substituta do Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná*

¹ Mestra e Doutoranda em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora de Ética e Estatuto da Magistratura Nacional. Autora de obras jurídicas.